



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.959

De 27 de Agosto de 2021.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA
CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada à criação da Casa da Capoeira no Município de Campina Grande destinada a conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da capoeira.

Parágrafo único. A Casa da Capoeira criada no *caput* deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

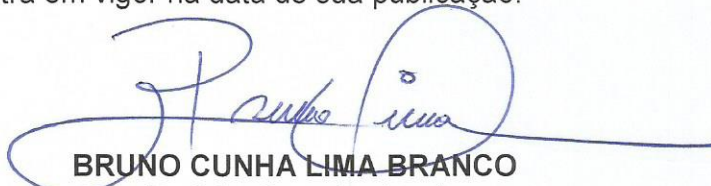
Art. 2º O acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, modelos, pesquisa, criação e produção de objetos relativos à modalidade no Brasil.

Art. 3º A Casa da Capoeira será aberta a visitas e poderá organizar atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional